



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.260, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA GRADUAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES, CONSIDERANDO-SE AS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito **Mariano Mazzuco Neto**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º Decreto Estadual nº 630, de 1º de Junho de 2020, que alterou o art. 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, notadamente o §1º, que autorizou, a partir de 8 de junho de 2020, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores;

CONSIDERANDO que o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino superior na região demandam transporte de ônibus, micro-ônibus, vans e veículos similares;

CONSIDERANDO as demais regras instituídas pelo Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das condições de uso deste veículos em razão da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de continuidade da formação acadêmica;

CONSIDERANDO a relevância da retomada gradual das atividades, com higienização e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde e da vida dos nossos munícipes.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a circulação de ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, observando-se parâmetros mínimos de segurança sanitária estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º. A circulação de ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, ficará condicionada à observância dos seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

I - Higienização interna dos veículos nos intervalos entre as jornadas;

II - Pulverização do interior dos veículos, com produto antibactericida com potencial para sanitização ativa por até 72h (setenta e duas horas);

III - Limitar em 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, respeitando-se o distanciamento social;

IV - Exigência do uso de máscaras para todos os passageiros e tripulantes;

V - O veículo deverá priorizar a execução dos trajetos com as janelas abertas, sempre que as condições climáticas possibilitarem;

VI - Disponibilização de álcool gel para higienização das mãos dos passageiros e tripulantes.

Art. 3º. Não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, excetuando-se o transporte sanitário.

Art. 4º. Os passageiros deverão evitar, sempre que possível, os horários de pico nos transportes públicos, bem como aglomeração nos pontos de ônibus e pontos de espera de vans e micro-ônibus.

Art. 5º. No terminal urbano e na rodoviária do Município de Araranguá, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

I - Desinfecção periódica de todas as superfícies mediante pulverização com solução antibactericida;

II - Intensificação da frequência de higienização dos banheiros e dos guichês de atendimento;

III - Higienização dos cartões retornáveis anteriormente à entrega aos passageiros; e

IV - Utilização de máscaras de proteção por todos os passageiros e trabalhadores.

Art. 6º. Para ingresso e permanência em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros será obrigatório o uso de máscara de proteção.

Art. 7º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Decreto nº 9.260, de 05 de junho de 2020.

Fls. 02.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araranguá-SC, em 05 de junho de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 05 de junho de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração